



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

CONTRATO Nº. 2022.1401-001 - INEX. CPL/CMNEP

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PA E, DE OUTRO LADO, MARIA L DA P CARDOSO E ROSILENE D DA SILVA LTDA CNPJ: 30.433.073/0001-38 CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.263.847/0001-59, com sede na TV. Chico Mendes, nº 39 - Bairro Centro – Nova Esperança do Piriá – CEP: 68.618-000, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, o Sr. **BENEDITO DA COSTA ARAÚJO NETO**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 2341246 (SSP/PA) e, inscrita no CPF/MF sob nº 397.404.202-49 residente e domiciliado na a TV. João Paulo II, nº 304 Bairro Centro, Nova Esperança do Piriá/PA, CEP 68.618 - 000, e, do outro lado, **MARIA L DA P CARDOSO E ROSILENE D DA SILVA LTDA CNPJ: 30.433.073/0001-38**, com sede sito na AV. Sete de Setembro, nº 28, Bairro Pedrinha, CEP: 66.665-000, Garrafão do Norte, representada por seu sócio, MARIA LUCILENE DA PAZ CARDOSO, brasileira, contador (a), CRC nº PA/020158/O-2, CPF: 851.321.102-82, denominada para este ato **CONTRATADA**, tem por justos e acordados o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil, nos termos do processo de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO.

1.2. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE:** Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA

1.1.b) **CONTRATADO:** MARIA L. DA P. CARDOSO E ROSILENE D DA SILVA LTDA. – Assessoria

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO:** Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O Presente contrato Administrativo é decorrente de processo de inexigibilidade de nº 001/2022 e ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2022:

0101 - Câmara Municipal de Vereadores.

01.031.0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo.

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

TV. Chico Mendes nº 39 – Bairro Centro – CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

4.8 Fechamento do Balanço Geral de acordo com as modificações e exigências da legislação pertinentes regulamentadas pelos órgãos de Controle Externo;

- 4.8.1 Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Económicas;
- 4.8.2 Receita e Despesa Segundo as Categorias Económicas;
- 4.8.3 Natureza da Despesa;
- 4.8.4 Funções e Subfunções de Governo;
- 4.8.5 Programa de Trabalho;
- 4.8.6 Funções Subfunções e Programas por Projetos Atividades;
- 4.8.7 Funções Subfunções e Programas por Vinculo;
- 4.8.8 Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- 4.8.9 Demonstrativo da Receita Prevista com a Arrecadada;
- 4.8.10 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
- 4.8.11 Balanço Orçamentário;
- 4.8.12 Balanço Financeiro;
- 4.8.13 Balanço Patrimonial;
- 4.8.14 Variações Patrimoniais;
- 4.8.15 Dívida Fundada Interna e Externa;
- 4.8.16 Dívida Flutuante.

CLÁUSULA V-REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços contratados serão prestados na sede do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, com remessas mensais e dispondo de um contador diariamente na câmara.
- 5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do presente contrato, bem como todos os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o mesmo.
- 5.3. Correrão à inteira responsabilidade do contratado as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, decorrentes do deslocamento a sede do Município.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) O contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço na ordem R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, o que perfazem um total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) anuais. A importância acima apontada é o valor global do contrato e inclui todos os custos necessários a perfeita execução do serviço.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) O preço global, será pago em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que o recibo e/ou nota fiscal, deverá ser apresentado no vencimento junto à Tesouraria da Câmara Municipal.

6.3. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

6.3 a) O preço global será objeto de reajustamento, anualmente, de acordo com variação do IGPM ou por outro índice oficial que porventura venha a substituir.

6.2.c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo ocorridas entre a data em que deveria(m) ser paga(s) e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VII – PRAZOS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 14 de Janeiro de 2022 com término em 31 de Dezembro de 2022 prorrogando-se sucessivamente nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, salvo manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, segundo nota de empenho global que acompanha o presente como parte integrante.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X -PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada à empresa contratada quaisquer das sanções previstas no Art. 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto do presente contrato, em tempo hábil, toda vez que o contratante requisitar.

CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1 a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência do contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido mediante o pré-aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

13.1.a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X – item 10.2.

13.1.c) Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV – FORÇA MAIOR



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

14.1. As obrigações mutuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Art. 393, do novo Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

14.2. Entende-se por motivo de força maior, greve de categoria profissional, lockout epidemias, acontecimentos da natureza e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos contratantes.

CLÁUSULA XV – FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o foro da Comarca do Município de Garrafão do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado em extrato após sua assinatura.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Nova Esperança do Piriá-PA, 14 de Janeiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA
BENEDITO DA COSTA ARAÚJO NETO-Presidente
CONTRATANTE


MARIA DA P. CARDOSO E ROSILENE DA SILVA LTDA.
CNPJ: 30.433.073/0001-38
Maria Lucilene da Paz Cardoso-Sócia
Contratado

Testemunhas:

1. 
Assinatura

CPF: 008 662 79296

2. 
Assinatura

CPF: 873 641 822 68